



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

N° 883/2013

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MOCHILA NO KIT ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: – Pedrinho Nespolo

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI N°	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	N°	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcpr.gov.br
wwwcmcpr.gov.br
Bancada do PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 883/2013
Campo Mourão, 20/13/13 Horas 16:44
Marcelo
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssima Senhora Prefeita – Regina Massareto Bronzel Dubay**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor:

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MOCHILA NO KIT ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA:

Todo aluno de escola pública tem direito a receber o material didático que será utilizado em sala de aula ao longo do ano. A LDB, Lei de Diretrizes e Bases, que dita as normas da Educação Brasileira, em seu artigo 4º, item VIII, aponta que: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 -CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcpr.gov.br
wwwcmcpr.gov.br
Bancada do PPS



Na esteira desse entendimento, a presente propositura dispõe sobre o fornecimento pelo Poder Público Municipal, na medida das possibilidades orçamentárias e de conveniência e oportunidade, a distribuição gratuita a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, de mochilas como parte integrante do Kit Escolar sendo, porém, esse fornecimento de natureza obrigatória para os alunos provenientes de famílias que comprovadamente não possuam condições financeiras para sua aquisição, nos termos da legislação municipal vigente sobre a complementação/suplementação do material escolar.

A mochila, de que trata este projeto de Lei, deverá possuir espaço interno suficiente para o transporte de lanche e dos demais itens do kit escolar, durabilidade mínima de 2 (dois) anos, em condições normais de uso e tamanho e peso adequados à idade e às características pessoais médias dos usuários.

Em face do exposto, observa-se que a medida tem um largo alcance social, o que legitima sua pretensão, a de servir ao interesse público, a beneficiar a coletividade. Demais disso, os alunos terão como melhor acondicionar e zelar pelo material didático-pedagógico; sendo a mochila, no caso, necessária para a consecução desse desiderato.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 20 de março de 2013.



PEDRINHO NESPOLO
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br
Bancada do PPS



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2013

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MOCHILA NO KIT ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º. Fica incluído o item “mochila” entre os itens que compõem o kit escolar dos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O item a que se refere o “caput” deste artigo será fornecido pelo Poder Público, na medida das possibilidades orçamentárias e de conveniência e oportunidade, a todos alunos da Rede, sendo, porém, esse fornecimento de natureza obrigatória para os alunos provenientes de famílias que comprovadamente não possuam condições financeiras para sua aquisição, nos termos da legislação municipal vigente sobre a complementação do material escolar.

§ 2º. A mochila de que trata esta Lei deverá possuir espaço interno suficiente para o transporte de lanche e dos demais itens do kit escolar, durabilidade mínima de 2 (dois) anos em condições normais de uso e tamanho e peso adequados à idade e às características pessoais médias dos usuários.

§ 3º. O item de cujo fornecimento trata esta Lei será confeccionado necessariamente com material impermeável, de baixo potencial alergênico e com forma e estrutura que não venham a prejudicar a coluna vertebral dos alunos usuários.

§ 4º. O Poder Público providenciará a renovação das mochilas, em relação a cada aluno, por decisão da diretoria da escola ou a pedido do usuário, a partir de, no mínimo, 2 (dois) anos de uso pelo mesmo aluno, sendo que aquele que postular troca de mochila independentemente da iniciativa da diretoria terá de comprovar sua assiduidade e a permanência nas condições de carência estabelecidas no § 1º deste artigo, além de ter de devolver a mochila já utilizada, independentemente de seu estado.

§ 5º. Caberá ao Poder Público decidir sobre o reaproveitamento ou a reciclagem das mochilas devolvidas, podendo inclusive delegar essa decisão para a diretoria das escolas municipais.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmc.mprj.gov.br
wwwcmc.mprj.gov.br
Bancada do PPS



§ 6º. Na hipótese de desvio, má utilização ou uso comprovadamente irresponsável que implique em deterioração voluntária da mochila fornecida, o atendimento do pedido de renovação desse item do material escolar poderá ser negado pela direção da escola.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 20 de março de 2013.

PEDRINHO NESPOLO
Vereador

03/LM





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº /2013

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 883/2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de Março de 2013.

.....
.....
.....

Marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br
Bancada do PPS



Campo Mourão, 02 de janeiro de 2012.

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

"INCLUSÃO DE MOCHILA NO KIT ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Atenciosamente,

PEDRINHO NESPOLO
VEREADOR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 175/2013
Campo Mourão, 02/01/13 Horas 08:05
Marcelo
PROTOCOLISTA

06

Alou 2008/2009, não existem pra mechuia essas.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO N° /2013
SÚMULA N° 175/2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -
SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de Janeiro de 2013.

.....
Joicy de Oliveira
Chefe do DAL



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATERIA:

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 14 de janeiro de 2013.

Geni Berbet

Geni Berbet

Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos,

Encaminhamos em anexo a súmula 175\2013 de autoria do
Vereador Pedrinho Nespolo para emissão de parecer.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, em 30 de janeiro de 2013.


Nelita Cecilia Piacentini

Vice-Presidenta



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

www.cmc.mpr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 411 /2013

Ref.: SÚMULA Nº. 175/2013

ORIGEM: VEREADOR PEDRO ROGÉRIO LOURENÇO NESPOLO

Senhora Vice-Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO N.º 0600 / 2013
CAMPO MOURÃO, 19/10/2013 HORA 11:11
Jaqueuline Silva
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmcpr.gov.br



I - RELATÓRIO

O Vereador Pedrinho Nespolo apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 175/2013, que registra a **“INCLUSÃO DE MOCHILA NO KIT ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 02 de janeiro de 2013. A Divisão Legislativa certificou em 09 de janeiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em data de 14 de janeiro de 2013, não haver existência alguma de Legislação Municipal ou matéria quanto a prejudicialidade da presente.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica em 05 de fevereiro de 2013.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria referente a inclusão de mochila no kit escolar, deste Município.

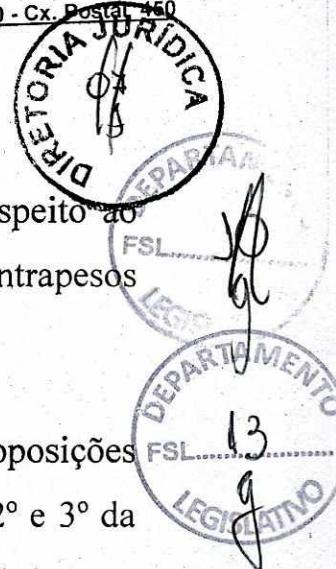
Em análise, não se vislumbram prejudicialidades. No entanto, orienta-se o Autor para que observe as competências privativas do Poder Executivo, na forma do art. 30, §1º da Lei Orgânica do Município, bem



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmcpr.gov.br



como do art. 113, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em respeito ao princípio da separação e harmonia dos poderes - sistema de freios e contrapesos - previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 03/97, com alterações posteriores, que dispõe sobre normas para Registro de Súmulas.

Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas acima apontadas.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 18 de fevereiro de 2013.

Mayara Alyne Magro
Mayara Alyne Magro
Procuradora Jurídica
OAB/PR 57.855



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No parecer 411/2013, a Diretoria Jurídica, se manifesta favorável à apresentação da Súmula 175/2013, de autoria do Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo,

02- Cientifique o Autor que observe as competências privativas do Poder Executivo, na forma do art. 30, §1º da Lei Orgânica do Município e art. 113, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 20 de fevereiro de 2013.


Professora Nelita Piacentini
Vice-Presidente

Igo/



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No parecer 411/2013, protocolizado sob o nº 600/2013 de 19 de fevereiro do corrente, a Diretoria Jurídica desta Casa de Leis se manifesta favorável à tramitação da Indicação Legislativa nº 883/2013, de autoria do Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo.

02- Envie a Comissão de Legislação e Redação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 28 de março de 2013.


Nelita Cecília Piacentini
Vice-Presidente

Igo/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 21/2013

Campo Mourão, 12 de abril de 2013.

Senhora Diretora Jurídica,

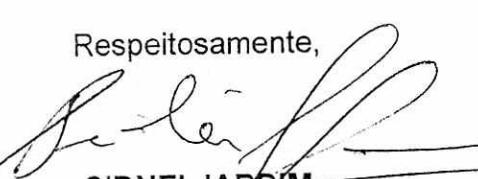
CÓPIA

O Vereador que o presente subscreve, vem por meio deste, encaminhar a esa Diretoria, as Indicações Legislativas descritas abaixo, a fim de que seja emitido Parecer Jurídico para as mesmas, tendo em vista que estas foram encaminhadas à Comissão Permanente de Legislação e Redação somente com o Parecer Jurídico referente às súmulas que originaram as proposições. Considerando ainda que todas apresentam a falta de Mensagem Justificativa à minuta dos Projetos de Lei em anexos, e em algumas observamos a falta de assinaturas nas referidas minutas.

INDICAÇÕES LEGISLATIVAS

- 859/2013 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: "INSTITUI O PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA COM PRÁTICAS INTEGRATIVAS DE MEDICINAS TRADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- 862/2013 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI A "SEMANA DA AGRICULTURA ECOLÓGICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- 883/2013 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA - Pedrinho Nespolo - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MOCHILA NO KIT ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Respeitosamente,

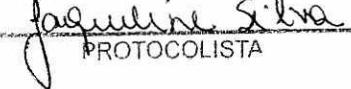

SIDNEI JARDIM

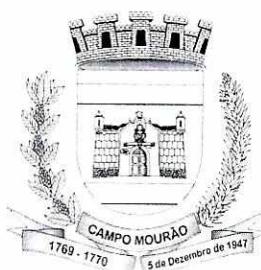
Presidente da comissão Permanente de Legislação e Redação

À Senhora
Dr. Dânia Vanessa Mello
Diretora Jurídica do Poder Legislativo de Campo Mourão

JH/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 1462 / 2013
CAMPO MOURÃO, 15/04/13 HORA 10:30


Jaqueline Silva
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADODO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44)3518-5050- CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº. 960 /2013.
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 883/2013
ORIGEM: VEREADOR PEDRINHO NESPOLO

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno* desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 1486 / 2013
CAMPO MOURÃO, 16/04/13 HORA 10:19
Jaguaribe Silva
PROTOCOLISTA

MM



I - RELATÓRIO

O Vereador Pedrinho Nespolo, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 04 (quatro) artigos, protocolizada sob o nº. 883/2013 que indica **“ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: ‘DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MOCHILA NO KIT ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

● A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 20 de março de 2013. A Divisão Legislativa certificou, em 22 de março do corrente exercício, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e que não havia qualquer óbice.

Referido Departamento anexou cópia da Súmula nº. 175/2013, que registrou a matéria e recebeu parecer jurídico favorável por não apresentar prejudicialidades.

● A Indicação Legislativa foi encaminhada para a Comissão de Legislação e Redação sem análise da Diretoria Jurídica. Dessa forma, no dia 15 de abril do corrente exercício, aludida Comissão encaminhou a presente Indicação Legislativa para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto que dispõe sobre a inclusão de mochila no kit escolar.



Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

Portanto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 16 de abril de 2013


Dânia Vanessa de Mello
Diretora Jurídica
OAB/PR 35.645


Mayara Alyne Magro
Procuradora Jurídica
OAB/PR 57.855



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No parecer nº 960/2013, protocolizado sob o nº 1.486/2013 em 16 de abril do corrente, a Diretoria Jurídica desta Casa de Leis se manifesta favorável à tramitação da Indicação Legislativa nº 883/2013, de autoria do Vereador Pedrinho Nespolo.

02- Envie a Comissão de Legislação e Redação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 17 de abril de 2013.


Nelita Cecília Piacentini
Vice-Presidente

Igo/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcm.com.br - www.cmcm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD



INDICAÇÃO LEGISLATIVA 883/2013.

AUTORIA: VEREADOR PEDRINHO NESPOLO

Enviado à COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Edilson Martins.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa 883/2013, que **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MOCHILA NO KIT ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

VOTO DO RELATOR

Analisando a proposição apresentada pelo Vereador Pedrinho Nespolo, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, protocolada sob o número 883/2013, onde *“dispõe sobre a inclusão de mochila no kit escolar e dá outras providências”*, considerando o parecer nº 960/2013 da Diretoria Jurídica, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08 de Maio
de 2013.**


Edilson Martins
RELATOR





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredilsonmartins@cmem.com.br - www.cmem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Vereador – Presidente - **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Olivino Custódio** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08 de Maio de
2013.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcm.com.br - www.cmcm.com.br



ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____ /2013

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MOCHILA NO KIT ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º. Fica incluído o item “mochila” entre os itens que compõem o kit escolar dos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O item a que se refere o “caput” deste artigo será fornecido pelo Poder Público, na medida das possibilidades orçamentárias e de conveniência e oportunidade, a todos alunos da Rede, sendo, porém, esse fornecimento de natureza obrigatória para os alunos provenientes de famílias que comprovadamente não possuam condições financeiras para sua aquisição, nos termos da legislação municipal vigente sobre a complementação do material escolar.

§ 2º. A mochila de que trata esta Lei deverá possuir espaço interno suficiente para o transporte de lanche e dos demais itens do kit escolar, durabilidade mínima de 2 (dois) anos em condições normais de uso e tamanho e peso adequados à idade e às características pessoais médias dos usuários.

§ 3º. O item de cujo fornecimento trata esta Lei será confeccionado necessariamente com material impermeável, de baixo potencial alergênico e com forma e estrutura que não venham a prejudicar a coluna vertebral dos alunos usuários.

§ 4º. O Poder Público providenciará a renovação das mochilas, em relação a cada aluno, por decisão da diretoria da escola ou a pedido do usuário, a partir de, no mínimo, 2 (dois) anos de uso pelo mesmo aluno, sendo que aquele que postular troca de mochila independentemente da iniciativa da diretoria terá de comprovar sua assiduidade e a permanência nas condições de carência estabelecidas no § 1º deste artigo, além de ter de devolver a mochila já utilizada, independentemente de seu estado.

§ 5º. Caberá ao Poder Público decidir sobre o reaproveitamento ou a reciclagem das mochilas devolvidas, podendo inclusive delegar essa decisão para a diretoria das escolas municipais.

§ 6º. Na hipótese de desvio, má utilização ou uso comprovadamente irresponsável que implique em deterioração voluntária da mochila fornecida, o atendimento do pedido de renovação desse item do material escolar poderá ser negado pela direção da escola.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoredilsonmartins@cmc.com.br - wwwcmc.com.br



ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 08 de Maio de 2013.



Sidnei Jardim
Vereador PPS-Presidente



Edilson Martins
Vereador PSD-Relator



Olivino Custódio
Vereador PR - Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO N° 883/2013

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

N° 883/2013

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	R E S U L T A D O			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
----------------	---	---	---------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
-------------	---	---	---------------	---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87302-220 – Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 1.375/13-GAB/PRES.

Campo Mourão, 16 de maio de 2013.

Senhora Prefeita,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis oriundos das seguintes Indicações Legislativas:

- 665/13 – “Dispõe sobre a “Lei Geral do Supersimples Municipal” em conformidade com os artigos 146, inciso II, alínea “D”, 170, inciso IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal 123/06 e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 788/13 – “Dispõe sobre a “Campanha de Esclarecimento e Combate a Pedofilia nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Campo Mourão” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 857/13 – “Cria o Projeto Ecológico Caixa Verde”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 858/13 – “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Associação São Francisco de Assis de Proteção aos Animais de Campo Mourão, visando o controle de natalidade, por meio cirúrgico, de cães e gatos de rua e animais domésticos, de propriedade de pessoas de baixa renda e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 860/13 – “Cria o Programa “Vida Nova Mulher”, para as mulheres que fizeram mastectomia, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 862/13 – “Institui a “Semana da Agricultura Ecológica”, no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

- continua -

Excelentíssima Senhora
Prefeita Regina Massaretto Bronzel Dubay,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/apl



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87302-220 – Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

- 863/13 – “Cria o programa “Horta em Casa” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 883/13 – “Dispõe sobre a inclusão de mochila no kit escolar e dá outras providências”, de autoria do Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo;
- 905/13 – “Dispõe sobre a redução da respectiva multa e juros de mora, quando as empresas efetuarem a quitação ou parcelamento de tributos municipais (ISSQN) em até 240 meses e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.001/13 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas instaladas no Município de Campo Mourão com mais de 300 (trezentos) funcionários, disponibilizarem creche aos filhos das mulheres empregadas em idade pré-escolar”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.002/13 – “Dispõe que os órgãos de atendimentos ligados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Campo Mourão realizem testes de rotina para detecção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) nos recém-nascidos e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.003/13 – Dispõe sobre a divulgação no site oficial no município a listagem dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública, tornando obrigatório o cumprimento da ordem de inscrição para a realização de cirurgias eletivas”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Respeitosamente,

Pedro Rogério Lourenço Nespolo
Presidente

PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO
PREFEITO

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebimento:
Of. 1293/13 - Rua. 1231/13		
Of. 1295/13 - Rua. 1232/13		
Of. 1297/13 - Rua. 1234/13		
Of. 1298/13 - Rua. 1235/13	10/05/13	Josiane Flores
Of. 1299/13 - Rua. 1236/13		
Of. 1302/13 - Rua. 1237/13		
Of. 1304/13 - Rua. 1268/13		
Of. 1314/13 - Fund. Paróq. 882/13	13/05/13	Cláudia
Of. 1315/13 - Repasse de verba	14/05/13	
Of. 1321/13 - PLS n° 12, 53, 95, 96, 121, 122, 123, 1505/13	15/05/13	Cláudia
Of. 14/13		
Of. 1319/13 - Relatando o conteúdo das indagações feitas		
Of. 1323/13 - Possa. Oficinas conduzidas e estruturação curricular para o enunciado que contempla os de	16/05/13	Juliana
Of. 1324/13 - Possa. Oficinas para o enunciado que contempla os de	16/05/13	Juliana
Ofício 1348/13 - Questão 9/13 - P.L. N.º 9/13	20/05/13	Josiane Flores
Ofício 1375/13 - Term. Cons. P.leg. 605, 788, 857, 858, 860,	21/05/13	Josiane Flores
862, 863, 883, 905, 1001, 1002 e 1023/13.	13:37 h.	